MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.697/2017

Acrescenta dispositivos às Leis Ordinárias nº 2.605, de 31 de março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Administração Direta e dos entes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, excetuando-se a Guarda Civil Municipal e os profissionais do Magistério Público; nº 2.606, de 31 de março de 2016, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Secretaria de Educação e Esportes da Prefeitura Municipal de Juazeiro; nº 2.348, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais; e nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o § 5º e seu inc. I ao art. 23 da Lei nº 2.606, de 31 de março de 2016, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 23.

.....

§ 5º. Fica permitida a integralização antecipada do pagamento da Retribuição por Titulação – RT para o servidor que tiver o requerimento de aposentadoria deferido pelo Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ. (**AC**)

I - na hipótese de desistência do benefício de aposentadoria por parte do servidor, este voltará a receber na conformidade do § 4º deste artigo. (**AC**)

Art. 2º. Os efeitos legais destes dispositivos passam a ter vigência a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 3º. Fica instituída a Tabela de Analista Advogado – 40h, acrescentada ao anexo I.4 – Estrutura de Tabela dos Vencimentos da Lei nº 2.605, de 31 de março de 2016, passando a viger consoante o Anexo I desta Lei.

§ 1º. A progressão e a promoção do servidor advogado obedecerão aos padrões, níveis e classes estabelecidos na tabela anexa, enquadrando-se no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, como Analista Advogado – 40 h.

§ 2º. Fica alterado no grupo I.5 a nomenclatura, para fins de enquadramento do advogado 40 h, que passa a ser denominado da seguinte forma:

CARGO ATUAL	CARGO NOVO
Advogado (a)	Analista Advogado – 40 h

§3º. Os efeitos financeiros de que tratam o *caput* deste artigo retroagem a 1º de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Ficam acrescentados o art. 138-A, e seus parágrafos, à Lei nº 1.460, de 19 de novembro de 1996, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 138-A. Fica autorizado o pagamento de despesas referentes a deslocamento, como passagens, bem como pagamento de diária, alimentação e hospedagem para aqueles considerados colaboradores eventuais do Município de Juazeiro que correrão à conta do órgão ou entidade interessada, cuja dotação será consignada sob a classificação de serviços. (**AC**)

§ 1º. Entende-se por colaborador eventual a pessoa física que presta serviços à Administração Pública Municipal em caráter eventual, ou que de qualquer modo exerça atividade em prol do interesse público da Administração Pública, sem vínculo funcional, sem prejuízo. (**AC**)

§ 2º. O colaborador eventual, profissional dotado de capacidade técnica específica, receberá a incumbência da execução de determinada atividade sobre a fiscalização do agente público que o designou para tal mister. (**AC**)

§ 3º. O dirigente do órgão ou entidade que designou o colaborador eventual para determinada atividade, estabelecerá o pagamento das despesas descritas no *caput* deste artigo, adotando os padrões de referências vigentes para os agentes públicos do quadro do Município, de acordo com o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual. (**AC**)

Art. 5º. Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei nº 2.348, de 03 de maio de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

.....

§ 3º. Aos enfermeiros e odontólogos, independentemente do salário-base, serão aplicadas as disposições do inc. V do § 1º deste artigo, consoante alteração promovida pela Lei nº 2.688, de 26 de junho de 2012. (**AC**)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de agosto de 2017.

MARCUS PAULO DE ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procuradoria-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.697/2017
ANEXO I

ANALISTA ADVOGADO - 40h				
PADRÃO	1	2	3	4
CLASSE V	5.791,03	5.877,90	5.966,06	6.055,55
CLASSE IV	5.376,76	5.457,41	5.539,27	5.622,36
CLASSE III	5.067,00	5.143,01	5.220,15	
CLASSE II	4.775,09	4.846,72	4.919,42	
CLASSE I	4.500,00	4.567,50	4.636,01	